



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3406/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 0942/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 9437/2021.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9437/2021*, do Ilmo. Vereador *Fred Procópio*, que institui a campanha leites de Março no Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 9437/2021, de autoria do nobre Vereador *Fred Procópio*, o qual tem a finalidade de instituir a campanha leites de Março, no âmbito do Município de Petrópolis.

Segundo o autor, o presente substitutivo visa aprimorar o Projeto de Lei ora apresentado.

Importante destacar, que o mês de Março é o mês que se comemora o dia das mulheres, lembrando, por isso mesmo, a dádiva que lhes é preservada de produzir em seu organismo o leite materno, primeiro alimento natural de todos os seres humanos. O leite materno é considerado o melhor alimento para os bebês e é fonte rica de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais fundamentais para o bom desenvolvimento físico e psicológico dos recém-nascidos. Ele é considerado o único alimento suficiente para atender todas as necessidades nutricionais durante os seis primeiros meses de vida do bebê.

Cabe esclarecer que a matéria aqui tratada, em outro momento foi alvo de propositura pelo mesmo autor, na ocasião foi solicitado um parecer jurídico no Processo Nº. 9437/2021 ao Departamento de Assuntos Jurídicos desta Casa, o qual deliberou em síntese que a matéria tratada no proposto projeto de lei é legal e constitucional.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, em seu **Art. 73, § 1º**, inciso **VIII**, garante a legalidade da referida propositura. Senão vejamos:

***Art. 73.** Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.*

***§ 1º** As proposições poderão consistir em:*

VIII - Substitutivo;

Mais adiante, ainda no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Art. 88** esclarece o que é um substitutivo e a sua função. Vejamos:

***Art. 88.** Substitutivo é um novo projeto apresentado por Vereador, Bancada partidária ou por uma Comissão do Legislativo para substituir integralmente outro projeto sobre o mesmo assunto.*

Diante da importância da matéria, sua constitucionalidade e legalidade, entendo que a referida propositura deva ser devidamente discutida e votada. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a

tramitação no Plenário desta casa.

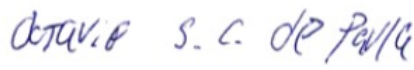
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida matéria em plenário.

Sala das Comissões em 10 de Março de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal